

III - Comissão de Educação em Direitos Humanos, integrada por 4 (quatro) membros do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão coordenadas por um de seus membros, por indicação dos demais.

Art. 12- As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente, mediante deliberação específica do Conselho, para o exame de matéria relevante.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Administrativa

Art. 13. - Os trabalhos da Secretaria Administrativa do Conselho serão levados a efeito por servidores designados pelo Secretário do Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Conselho e de suas Comissões

Art. 14- O Conselho funcionará em sessões plenas, em Comissões Permanentes e, mediante deliberação específica, através de Comissões Especiais.

Art. 15- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

§ 1º - Salvo decisão contrária, tomada pela maioria absoluta de seus membros, as sessões do Conselho serão públicas, divulgando-se pelo Órgão Oficial do Estado a súmula da decisão ou julgamento de cada processo, observando-se o sigilo das partes nos casos pertinentes.

§ 2º - As reuniões do Conselho Pleno serão realizadas com a presença mínima de 50% mais um dos Conselheiros.

§ 3º- As deliberações do Conselho, observando o "quorum" estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º - O direito a voto é deferido, exclusivamente, ao Conselheiro efetivo e, na sua ausência, ao seu suplente.

§ 5º - No debate e no encaminhamento de votação, facultar-se-á ao suplente o direito ao uso da palavra - sem direito a voto, mesmo presente o Conselheiro efetivo.

Art. 16 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seus coordenadores ou do Presidente do Conselho, em horários que não coincidam com os das sessões plenas do Conselho.

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As comissões permanentes terão poder deliberativo interlocutório e emitirão parecer circunstanciado e conclusivo sobre o processo a elas distribuído para a deliberação final do Conselho Pleno.

§ 3º - Das deliberações das Comissões Permanentes caberá recurso ao Conselho Pleno.

Art. 17- As Comissões Especiais, presididas por membro do Conselho e compostas segundo a natureza do assunto a ser examinado, serão criadas por deliberação do colegiado e terão seus componentes indicados pelo Presidente e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao funcionamento das comissões permanentes do conselho às Comissões Especiais.

Art. 18 - Os trabalhos nas sessões do Conselho Pleno terão início à hora designada, pela leitura de ata da reunião anterior, seguindo-se, sucessivamente, a matéria do expediente e questões sobre assuntos gerais apresentadas pelo Presidente, comunicações e indicações por parte dos Conselheiros e discussão e votação dos processos constantes da pauta.

Parágrafo único - Nas sessões das Comissões deverá ser observada, tanto quanto possível, a mesma ordem dos trabalhos.

Art. 19 - Toda matéria relevante submetida ao Conselho será encaminhada a uma das Comissões Permanentes, para exame e parecer.

§ 1º - A comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do parecer ou da proposta de relatório na hipótese de investigação e inquérito, encaminhando-o à Secretaria para inclusão na pauta dos trabalhos do Conselho.

§ 2º - O Relator da matéria terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a sua proposta de parecer ou de relatório à Comissão.

§ 3º- Em caso de relevância e urgência ou à luz da complexidade da matéria, poderá o Presidente reduzir ou ampliar o prazo previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º- Cabe ao Relator propor a notificação de pessoas, a requisição de informações ou a solicitação de diligências necessárias à instrução do processo.

§ 5º- Quando o Relator não concordar com as alterações aprovadas em sua proposta de parecer ou relatório, o Coordenador da Comissão designará outro Conselheiro para redigir o parecer aprovado.

§ 6º--Aprovado o parecer ou a proposta de relatório na Comissão, proceder-se-á ao envio de cópias, de inteiro teor, aos demais membros do Conselho.

Art. 20 - Antes da inclusão do processo na pauta do Conselho, para deliberação, será facultado aos Conselheiros e legítimos interessados pedido de vista, que lhes será concedido na Secretaria pelo prazo comum de até 7 (sete) dias.

Art. 21 - Anunciadas pelo Presidente a discussão e a votação do processo, proceder-se-á do seguinte modo:

I - O Relator procederá à leitura do parecer ou do relatório da Comissão, prestando os esclarecimentos solicitados, sem manifestar seu voto;

II - dar-se-á a palavra, em seguida, aos legítimos interessados ou a seus representantes habilitados para sustentação pelo prazo de até 10 (dez) minutos;